



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### ATO DA MESA Nº 08, de 31/08/2022

*Dispõe sobre procedimentos e regras excepcionais e temporárias de funcionamento da Câmara Municipal, para fins de prevenção contra a propagação da COVID-19.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** que a Câmara Municipal de Jacareí tem cumprido os protocolos emanados pelos governos municipal e estadual relativos ao enfrentamento do vírus da Covid-19,

**Considerando**, ainda, a natureza das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e a necessidade de se resguardar a saúde da população, dos servidores, dos Vereadores e demais colaboradores,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato passa a disciplinar os procedimentos e regras excepcionais e temporárias que devem ser respeitadas para o funcionamento da Câmara Municipal de Jacareí, a partir desta data.

**Art. 2º** Fica facultativo o uso de máscara facial protetora, nas dependências da Câmara Municipal de Jacareí, como medida de proteção à propagação do vírus da Covid-19.

**Art. 3º** O atendimento presencial ao público, incluindo aqueles realizados pelos Gabinetes Parlamentares, bem como a presença de público nas galerias do Plenário durante a realização de sessões e audiências públicas, deverá observar as recomendações e os protocolos emanados dos órgãos oficiais de saúde, sobretudo no que se refere aos cuidados sanitários como a higienização das mãos, objetos de uso comum com álcool em gel e distanciamento entre as pessoas.

**Parágrafo único:** O disposto no caput deste artigo também se aplica às autorizações para utilização do Plenário, Auditório e da Sala de Reuniões, nos termos da Portaria nº 12/2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa nº 08/2022 – fls. 02/04

**Art. 4º** Os servidores e estagiários deverão manter atualizado, junto a Diretoria de Recursos Humanos, o comprovante de vacinação contra a COVID-19, incluindo a aplicação da(s) dose(s) de reforço segundo o cronograma do PNI – Programa Nacional de Imunização e/ou da Campanha de Vacinação da Prefeitura Municipal de Jacareí.

**§1º** Os servidores e estagiários que se enquadram nos grupos autorizados a se vacinar contra a COVID-19 mas que ainda não se vacinaram, deverão apresentar um dos seguintes documentos:

- I- comprovante de vacinação atualizado; ou
- II- justificativa de ordem médica para a não vacinação; ou
- III - declaração de como prestará os seus serviços sem prejuízo de sua saúde, dos demais servidores e da população atendida pelos serviços públicos.

**§2º** Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, ou ocorrendo o indeferimento da justificativa ou do demonstrativo pela administração pública, e havendo ou permanecendo a recusa em se vacinar, o servidor ou o estagiário será afastado compulsoriamente sem direito à remuneração ou pagamento da Bolsa Auxílio, respectivamente, até que apresente o comprovante de vacinação, podendo ensejar, no caso dos servidores, a abertura de processo administrativo disciplinar.

**§3º** O disposto neste artigo também se aplica aos funcionários das empresas prestadoras de serviços terceirizados, as quais deverão apresentar ao Fiscal do respectivo Contrato os devidos comprovantes exigidos no caput ou no §1º, e afastar imediatamente das atividades inerentes à execução do Contrato com a Câmara o funcionário que não cumprir com tais exigências.

**Art. 5º** Em caso de Vereador, servidor ou estagiário que apresentar sintomas gripais ou característicos da covid-19, esteja contaminado pela covid-19 ou resida com pessoa que testou positivo para a covid-19, este deverá observar as seguintes orientações, conforme o caso:

- I- se apresentar sintomas gripais ou característicos da covid-19:
  - a) poderá permanecer em serviço, devendo fazer uso obrigatório da máscara facial protetora;
  - b) se persistirem ou agravarem os sintomas, deverá buscar atendimento médico para avaliação e emissão do respectivo atestado para eventual licença.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa nº 08/2022 – fis. 03/04

médica, se for o caso, devendo comunicar imediatamente à chefia imediata e apresentar o documento na Diretoria de Recursos Humanos, no prazo de 24 horas.

II- se contaminado pela COVID-19 deverá buscar atendimento médico para avaliação e emissão do respectivo atestado e permanecer afastado do serviço pelo período indicado no documento, devendo comunicar imediatamente à chefia imediata e enviar o documento para a Diretoria de Recursos Humanos, por e-mail, no prazo de 24 horas.

III- se reside com pessoa que testou positivo para a doença, poderá permanecer em serviço com o uso obrigatório da máscara facial protetora, e caso se enquadre nas condições dos itens I ou II deverá seguir as orientações ali descritas.

§1º Os afastamentos em decorrência da infecção por coronavírus, cujo atestado médico traga o CID-10 B34.2, serão concedidos como Licença Compulsória, nos termos do artigo 118 da Lei Complementar nº 13/1993 e do artigo 25 do Decreto Municipal nº 629/2010.

§2º Na data do agendamento para homologação da licença deverão ser apresentados os documentos originais.

§3º O Vereador que se enquadrar nas condições deste artigo, mediante apresentação de teste negativo para COVID-19, poderá participar normalmente das sessões ordinárias.

§4º O disposto no caput deste artigo também se aplica aos funcionários terceirizados, os quais deverão se reportar aos respectivos prepostos do Contrato.

**Art. 6º** A eventual concessão de licença, médica ou compulsória, ou a adoção de trabalho à distância, quando cabível, fundamentados no presente Ato, não ocasionará qualquer prejuízo aos vencimentos do servidor, na Bolsa Auxílio paga ao estagiário e ao subsídio do Vereador, desde que cumpridas as disposições do art. 5º, mas terão repercussão no benefício do vale-transporte.

**Art. 7º** As determinações estabelecidas neste Ato não geram qualquer direito adquirido aos agentes públicos, podendo, inclusive, serem revistas, total ou parcialmente, a qualquer tempo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa nº 08/2022 – fls. 04/04

**Art. 8º** As ações ou omissões que violem as disposições deste Ato sujeitam o responsável a sanções penais, civis, éticas e administrativas, conforme o caso.

**Art. 9º** Casos não abrangidos pelo disciplinado neste Ato serão decididos pontualmente pela Mesa Diretora ou pelo respectivo Secretário-Diretor, conforme couber.

**Art. 10º** Este ato entra em vigor nesta data.

**Art. 11** Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Ato da Mesa nº 06/2022.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de agosto de 2022.

  
**Paulo Ferreira da Silva**  
(Paulinho dos Condutores)  
Presidente

  
**Edgard Takashi Sasaki**  
(Edgar Sasaki)  
1º Secretário

  
**Rogério da Silva Timóteo**  
(Rogério Timóteo)  
2º Secretário